

POLÍTICAS ESTADUAIS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO FEMINICÍDIO NO BRASIL: UMA ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE PARANÁ, MINAS GERAIS, PERNAMBUCO E RORAIMA

STATE POLICIES FOR THE PREVENTION AND CONFRONTATION OF FEMICIDE IN BRAZIL: A COMPARATIVE ANALYSIS OF PARANÁ, MINAS GERAIS, PERNAMBUCO, AND RORAIMA

POLÍTICAS ESTATALES DE PREVENCIÓN Y ENFRENTAMIENTO DEL FEMINICIDIO EN BRASIL: UN ANÁLISIS COMPARATIVO ENTRE PARANÁ, MINAS GERAIS, PERNAMBUCO Y RORAIMA

Damião Enéias de Melo dos Santos¹

Universidade de Brasília (UnB). Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA). Brasília/DF.

Eloisa Gonçalves da Silva Torlig²

Universidade de Brasília (UnB). Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA). Brasília/DF.

Camila Batista Alves³

Universidade de Brasília (UnB). Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA). Brasília/DF.

Edna Luzia da Rosa Farias⁴

Universidade de Brasília (UnB). Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA). Brasília/DF.

Leonardo Menezes dos Santos⁵

Universidade de Brasília (UnB). Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA). Brasília/DF.

RESUMO: O feminicídio, manifestação mais extrema da violência contra as mulheres, persiste em patamares elevados no Brasil apesar do robusto arcabouço legal construído desde a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). Este artigo tem como objetivo analisar comparativamente as políticas estaduais de prevenção e enfrentamento ao feminicídio, a partir de estudo comparativo entre Paraná, Minas Gerais, Pernambuco e Roraima, estados selecionados por representarem diferentes realidades regionais e socioeconômicas do país. A pesquisa, de abordagem qualitativa, combinou a aplicação de questionário semiestruturado às Secretarias de Estado da Segurança Pública, pesquisa documental em fontes oficiais e revisão bibliográfica. Os resultados indicam avanços relevantes, como a consolidação da Patrulha Maria da Penha, a adoção do Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR) e o monitoramento eletrônico

¹ <https://orcid.org/0009-0000-8294-5021>

² <https://orcid.org/0000-0003-2519-9805>

³ <https://orcid.org/0009-0008-8342-6395>

⁴ <https://orcid.org/0009-0007-2771-693X>

⁵ <https://orcid.org/0009-0004-8262-7356>

de agressores, mas também revelam desafios persistentes: a desigualdade na distribuição territorial dos serviços, a fragmentação da rede de proteção e o baixo percentual de vítimas que haviam solicitado medidas protetivas antes do crime (5% no Paraná e 12% em Minas Gerais). Conclui-se que a efetividade das políticas depende da integração intersetorial das ações, da ampliação da capilaridade territorial dos serviços e do investimento em prevenção primária, para além da resposta penal.

PALAVRAS-CHAVE: Femicídio; Violência de Gênero; Políticas Públicas; Segurança Pública; Medidas Protetivas.

ABSTRACT: Femicide, the most extreme manifestation of violence against women, remains at high levels in Brazil despite the robust legal framework built since the Maria da Penha Law (Law No. 11,340/2006). This article aims to comparatively analyze state-level policies for the prevention and confrontation of femicide, based on a comparative study of Paraná, Minas Gerais, Pernambuco, and Roraima, states selected for representing different regional and socioeconomic realities of the country. The research, with a qualitative approach, combined the application of a semi-structured questionnaire to the State Departments of Public Security, documentary research in official sources, and a literature review. The results indicate relevant advances, such as the consolidation of the Maria da Penha Patrol, the adoption of the National Risk Assessment Form (FONAR), and the electronic monitoring of aggressors, but also reveal persistent challenges: inequality in the territorial distribution of services, fragmentation of the protection network, and the low percentage of victims who had requested protective measures before the crime (5% in Paraná and 12% in Minas Gerais). It is concluded that the effectiveness of these policies depends on the intersectoral integration of actions, the expansion of the territorial reach of services, and investment in primary prevention, beyond the criminal response.

KEYWORDS: Femicide; Gender-Based Violence; Public Policy; Public Safety; Protective Measures.

RESUMEN: El feminicidio, manifestación más extrema de la violencia contra las mujeres, persiste en niveles elevados en Brasil a pesar del sólido marco legal construido desde la Ley Maria da Penha (Ley nº 11.340/2006). Este artículo tiene como objetivo analizar comparativamente las políticas estatales de prevención y enfrentamiento del feminicidio, a partir de un estudio comparativo entre Paraná, Minas Gerais, Pernambuco y Roraima, estados seleccionados por representar diferentes realidades regionales y socioeconómicas del país. La investigación, de enfoque cualitativo, combinó la aplicación de un cuestionario semiestructurado a las Secretarías Estatales de Seguridad Pública, investigación documental en fuentes oficiales y revisión bibliográfica. Los resultados indican avances relevantes, como la consolidación de la Patrulla Maria da Penha, la adopción del Formulario Nacional de Evaluación de Riesgo (FONAR) y el monitoreo electrónico de agresores, pero también revelan desafíos persistentes: la desigualdad en la distribución territorial de los servicios, la fragmentación de la red de protección y el bajo porcentaje de víctimas que habían solicitado medidas de protección antes del crimen (5% en Paraná y 12% en Minas Gerais). Se concluye que la efectividad de las políticas depende de la integración intersectorial de las acciones, de la ampliación de la cobertura territorial de los servicios y de la inversión en prevención primaria, más allá de la respuesta penal.

PALABRAS CLAVE: Femicidio; Violencia de Género; Políticas Públicas; Seguridad Pública; Medidas de Protección.

1. Introdução

O Brasil enfrenta um cenário alarmante e persistente de violência letal contra as mulheres. Dados recentes do Atlas da Violência 2025, produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA (Cerqueira; Bueno, 2025) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), revelam que: “Somente em 2023, os registros apontam para 3.903 mulheres vítimas de homicídio, o que equivale a uma taxa de 3,5 mulheres por grupo de 100 mil habitantes do sexo feminino.” (FBSP, 2024, p. 49). Embora o termo “assassinato” descreva o ato, é essencial diferenciar a natureza desses crimes. O feminicídio, tipificado pela Lei nº 13.104/2015, é o homicídio de uma mulher cometido por razões da condição de sexo feminino, envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo e discriminação à condição de mulher (Brasil, 2015).

Essa distinção é fundamental, pois os padrões do feminicídio diferem substancialmente dos homicídios masculinos. Enquanto homens são majoritariamente vitimados por outros homens em espaços públicos, as mulheres são assassinadas predominantemente por seus parceiros ou ex-parceiros, dentro de suas próprias casas (FBSP, 2024). Globalmente, estima-se que 60% dos homicídios de mulheres são cometidos por um parceiro íntimo ou outro membro da família (ONU Mulheres, 2024). Essa dinâmica sugere que o feminicídio é a culminação de um ciclo de violência de gênero, profundamente enraizado em estruturas sociais e culturais patriarcais.

Para compreender as estratégias de combate a essa violência, Ávila *et al.* (2020) propõem uma classificação das políticas públicas em três níveis: a prevenção primária, que visa combater as causas estruturais da violência de gênero, dirigindo-se à sociedade como um todo; a prevenção secundária, focada em grupos de risco, buscando intervir antes que a violência se agrave; e a prevenção terciária, que corresponde à resposta do sistema de justiça e de segurança para prevenir a reincidência (Ávila *et al.*, 2020).

O debate sobre o feminicídio insere-se em uma agenda internacional consolidada. Desde os estudos pioneiros sobre femicídio na América Central (Carcedo, 2020) e a formulação do Modelo de Protocolo latino-americano de investigação das mortes violentas de mulheres por razões de gênero (Nações Unidas, 2014), a literatura

latino-americana e brasileira vem demonstrando que a resposta penal, isoladamente, não é capaz de conter a violência letal de gênero, sendo indispensável o exame das políticas públicas de prevenção e proteção (Campos, 2015; Mello, 2020; Caicedo-Roa et al., 2022).

Apesar do robusto arcabouço legal brasileiro, que inclui a Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha (Brasil, 2006) e a própria Lei nº 13.104/2015 – Lei do Feminicídio (Brasil, 2015), os números continuam elevados, com registros de 1.492 casos em 2024, uma ligeira alta em relação ao ano anterior (Brasil de Fato, 2025). Este dado, somado ao fato de que um baixo percentual de vítimas possuía Medidas Protetivas de Urgência (MPU), levanta questionamentos sobre a efetividade e a capilaridade das políticas públicas existentes. Há uma lacuna na literatura no que tange à análise comparativa e aprofundada de como essas políticas são implementadas nas diversas realidades regionais do Brasil e quais são os desafios práticos para sua efetivação.

Diante desse contexto, o problema de pesquisa que norteia este estudo é: **Como estão institucionalizadas e implementadas as políticas estaduais de prevenção e enfrentamento ao feminicídio no Paraná, em Minas Gerais, em Pernambuco e em Roraima, e quais convergências, diferenças e barreiras de acesso podem ser identificadas entre esses casos?** Assim, o objetivo deste trabalho é analisar comparativamente a institucionalização e a implementação declarada de políticas estaduais de prevenção e enfrentamento ao feminicídio no Paraná, em Minas Gerais, em Pernambuco e em Roraima, identificando estruturas, programas, protocolos, convergências, diferenças e barreiras de acesso à proteção estatal.

Cabe destacar que esta pesquisa foi desenvolvida colaborativamente por profissionais da segurança pública que atuam nas regiões Norte, Nordeste, Sul e Sudeste do Brasil, durante Curso de MBA em Gestão e Governança em Segurança Pública, no período de 2024 a 2025, com a participação de pesquisadora vinculada a instituição federal de ensino superior. A pluralidade regional enriqueceu a discussão ao revelar realidades distintas de enfrentamento ao feminicídio.

2. Desenvolvimento Teórico

Esta seção estabelece as bases teóricas para a compreensão do feminicídio, abordando suas características, padrões, fatores sociais, culturais e econômicos que o perpetuam, e as respostas legais e políticas desenvolvidas para seu enfrentamento no Brasil.

2.1 Características Gerais e Padrões do Feminicídio

O feminicídio, conforme o 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, é definido como um crime de ódio, expressão extrema da misoginia, caracterizado pela morte de uma mulher em razão de sua condição feminina, seja por violência doméstica e familiar ou por menosprezo à sua condição de mulher. A análise dos padrões desse crime no Brasil revela um perfil de vítima consistente: mulheres negras (66,9%) e com idade entre 18 e 44 anos (69,1%) são as mais afetadas (FBSP, 2024).

Os instrumentos utilizados nos feminicídios também seguem padrões específicos. Em 2023, quase metade dos casos (49,6%) foram cometidos com armas brancas, como facas e objetos cortantes. O local do crime é predominantemente o domicílio da vítima (64,3%), seguido pela via pública (21,4%). Esses dados reforçam a natureza íntima da violência, uma vez que o companheiro ou ex-companheiro da vítima é responsável por 84,2% das mortes, percentual que sobe para 97,3% quando se incluem familiares e outros conhecidos (FBSP, 2024).

Foram identificados nove cenários que contribuem para a prática do feminicídio, incluindo a família, relações conjugais, ataque sexual, comércio sexual, tráfico de mulheres, redes criminosas, gangues, mulheres como território de vingança e misoginia (Carcedo, 2020). A autora ressalta a existência de cenários entrelaçados, onde a articulação de diferentes elementos aumenta o risco de morte. A Organização das

Nações Unidas (ONU) classifica o feminicídio em diversas categorias, como íntimo, não íntimo, infantil, familiar, por conexão, sexual sistêmico, por prostituição, tráfico de pessoas, transfóbico, lesbofóbico, racista e por mutilação genital feminina (Nações Unidas, 2014).

Uma modalidade que tem recebido atenção crescente é o feminicídio seguido do suicídio do agressor, onde o autor tira a própria vida após matar a mulher. Essa forma de crime, embora menos frequente, representa um controle final do agressor sobre a vítima e sobre si mesmo, evitando as consequências legais de seus atos (FBSP, 2024).

É relevante notar a correlação entre a desigualdade de gênero e os níveis gerais de violência em uma sociedade. Quanto maior a violência social, medida pelas taxas de homicídio (incluindo homens e mulheres), maior tende a ser a violência contra a mulher. Essa interconexão sublinha a necessidade de abordagens que transcendam a esfera individual do crime, focando nas raízes estruturais da desigualdade.

2.2 Fatores Sociais, Culturais e Econômicos e o Feminicídio

O feminicídio não pode ser compreendido isoladamente, mas como um fenômeno social complexo, intrinsecamente ligado a fatores sociais, culturais e econômicos que perpetuam desigualdades de gênero e diferentes formas de violência contra as mulheres (Horst, 2019). A análise desses fatores é indispensável para desvendar as raízes da violência de gênero e, conseqüentemente, para a formulação de políticas públicas mais eficazes.

Bourdieu (2010) descreve a dominação masculina como uma imposição internalizada pela sociedade, onde o homem é educado sob valores patriarcais e a mulher absorve essa cultura perpetuada. A violência simbólica, manifestada em disparidades salariais ou expressões como “homem não chora”, reforça essa dominação. Pesquisas apontam que a ideologia machista legitima a dominação da mulher pelo homem, naturalizando a submissão feminina e perpetuando-a

inconscientemente (Saffioti, 1987). No contexto do feminicídio, essas teorias explicam como a desvalorização da mulher e a naturalização da violência em suas diversas formas criam um ambiente propício para a escalada da agressão até o desfecho fatal.

Caicedo-Roa *et al.* (2022) corroboram essa visão, afirmando que o feminicídio no Brasil é resultado de uma cultura tolerante à violência contra a mulher. A mudança nos papéis tradicionais, como a inserção da mulher no mercado de trabalho e sua maior independência econômica, pode, paradoxalmente, tornar-se um motivador para conflitos e violência por parte de agressores que se sentem ameaçados em sua posição de poder.

Um aspecto crítico é a interseccionalidade, especialmente a vulnerabilidade das mulheres negras. O número de mortes de mulheres negras de baixa renda é desproporcionalmente maior, refletindo um cenário de desvantagens sociais e econômicas. Essa realidade exige políticas de ações específicas que considerem as múltiplas camadas de opressão enfrentadas por essas mulheres. Além disso, os baixos níveis de educação, tanto das vítimas quanto dos agressores, são considerados fatores de risco que elevam os números de feminicídio (Lobo *et al.*, 2023).

A atuação do sistema de justiça também é um ponto sensível. Maia (2019) destaca como representações de gênero atravessam os discursos e práticas presentes nos processos judiciais, contribuindo para a reprodução de relações assimétricas de poder. Isso fomenta a falta de confiança na justiça, com a banalização de crimes, culpabilização das vítimas, aplicação de penas brandas e dificuldades na obtenção de divórcios, contribuindo para a impunidade. A transformação da vítima em ré, como descrito por Corrêa (1983), é um exemplo de como o sistema pode revitimizar a mulher, desviando o foco do agressor.

Caicedo-Roa *et al.* (2022) destacam que, mesmo no século XXI, mulheres ainda morrem por violar regras impostas pelo patriarcalismo. Assim, a violência simbólica, como o uso de fogo ou substâncias ácidas, remete a práticas históricas de aniquilação feminina, como a queima de bruxas, evidenciando a persistência de uma misoginia

profunda, onde o silêncio e a banalização da violência reforçam a hierarquia de gênero e a dominação masculina, culminando na desvalorização da vida das mulheres.

2.3 Respostas Legais e Políticas ao Feminicídio

O feminicídio, enquanto homicídio de mulheres em decorrência de sua condição de gênero (Caicedo-Roa *et al.*, 2022), reflete a desigualdade e a violência estrutural que permeiam a sociedade. No Brasil, a resposta a essa grave violação tem se materializado em um arcabouço legal e em políticas públicas que buscam combater a violência de gênero em suas diversas manifestações.

A tipificação legal do feminicídio no Brasil, por meio da Lei nº 13.104/2015, que alterou o Código Penal Brasileiro (art. 121), foi um marco fundamental. Antes de 2015, embora o homicídio de mulheres fosse considerado crime grave, não havia uma qualificação específica que reconhecesse a motivação de gênero. A partir dessa lei, o feminicídio passou a ser reconhecido como uma manifestação extrema da violência contra a mulher, com pena de 12 a 30 anos, sendo inafiançável e imprescritível (Brasil, 2015). A Lei nº 14.994/2024, conhecida como Pacote Antifeminicídio, promoveu mudança estrutural no tratamento penal da matéria: o feminicídio deixou de ser qualificadora do homicídio e passou a constituir crime autônomo, previsto no art. 121-A do Código Penal, com pena de reclusão de 20 a 40 anos (Brasil, 2024).

Além disso, a lei converteu antigas qualificadoras objetivas do homicídio em causas de aumento de pena (majorantes) específicas do feminicídio, capazes de elevar a pena de um terço até a metade (art. 121-A, § 2º), incidentes, por exemplo, quando o crime é praticado durante a gestação, contra menor de 14 anos, na presença de descendente ou ascendente da vítima, ou com emprego de meio cruel. A doutrina especializada observa que o recrudesimento penal, embora simbolicamente relevante, não é suficiente, por si só, para reduzir os índices de feminicídio, devendo ser

acompanhado de políticas públicas de prevenção, proteção e assistência (Campos, 2015; Mello, 2020).

Os fundamentos constitucionais para o combate ao feminicídio estão ancorados em princípios e direitos garantidos pela Constituição de 1988, como a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), a igualdade de todos perante a lei (art. 5º, caput) e o direito à vida (art. 5º, III). Além disso, o Brasil é signatário de importantes tratados internacionais que reforçam o compromisso com a proteção das mulheres, como o Pacto de San José da Costa Rica (1969), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1979) e a Convenção de Belém do Pará realizada no ano de 1994 (Brasil, 2006). A adesão a esses instrumentos não apenas demonstra o compromisso do país, mas também estabelece obrigações para a implementação de políticas públicas que garantam esses direitos (Albuquerque, 2024).

Complementando a legislação, o Brasil desenvolveu uma rede integrada de órgãos e instituições voltados para o combate à violência contra a mulher. Essa rede inclui: o Ministério das Mulheres, que coordena políticas públicas nacionais como o programa “Mulher Viver sem Violência” e o “Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios” (Ministério das Mulheres, s.d.); Secretarias Estaduais e Municipais de Políticas para Mulheres; Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAMs); Casas da Mulher Brasileira (CMBs), que oferecem atendimento multidisciplinar integrado; Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAMs), responsáveis pelo registro de crimes e solicitação de medidas protetivas; e a Patrulha Maria da Penha, que monitora o cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência – MPUs (Brasil, 2006). No entanto, apesar dos avanços legislativos e da estruturação de uma rede de proteção, especialistas apontam falhas na prevenção e subnotificação, além da necessidade de aprimoramento das políticas públicas no enfrentamento da violência de gênero (CNMP, 2025). A Portaria nº 596/2024 do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), que atualiza o protocolo de feminicídio, busca aprimorar e compartilhar boas práticas entre os órgãos (MJSP e Ministério das Mulheres, 2025).

Políticas públicas eficazes de enfrentamento ao feminicídio devem ser planejadas de forma intersetorial e contínua, articulando ações nos campos da saúde, assistência social, educação e segurança pública (Silva, 2025). A discussão sobre a intersetorialidade e a articulação entre diferentes áreas é fundamental, especialmente na análise das políticas estaduais, pois a fragmentação das ações e a falta de integração de dados são desafios que limitam a efetividade das intervenções (Brasil, 2006).

2.4 Implicações do Feminicídio para a Sociedade

O feminicídio, enquanto homicídio de mulheres em decorrência de sua condição de gênero, reflete a desigualdade e a violência estrutural. Esse fenômeno, complexo e multicausal, afeta não apenas o núcleo familiar da vítima (pais, filhos, idosos, pessoas com necessidades especiais), mas também os homens inseridos em dinâmicas socioculturais que os tornam sujeitos e objetos de violência, perpetuando um ciclo vicioso de violência e criminalidade (Caicedo-Roa *et al.*, 2022).

A invisibilidade da violência contra as mulheres e suas profundas consequências é um problema persistente, muitas vezes justificado por argumentos superficiais como o pequeno número de vítimas, a suposta debilidade feminina, configurações genéticas, crenças religiosas ou tradições históricas (Caicedo-Roa *et al.*, 2022). Essa invisibilidade dificulta a percepção da gravidade do problema e a mobilização social necessária para seu enfrentamento.

Okabayashi *et al.* (2020) destacam as dificuldades enfrentadas pelas mulheres em situação de violência para acessar os serviços de proteção e atendimento, evidenciando fragilidades na resposta institucional. Essas barreiras podem dificultar a denúncia e o acesso às medidas de proteção, o que reforça a importância de uma atuação articulada e integrada da rede de atendimento.

O feminicídio, em muitos contextos, é naturalizado pela sociedade, especialmente em grupos e territórios vulneráveis. A correta descrição desse fenômeno

e a individualização das categorias de causas de morte de mulheres são cruciais para subsidiar a tomada de decisões por parte dos gestores públicos e para o desenvolvimento de políticas públicas mais efetivas e direcionadas (Roichman, 2020).

Caicedo-Roa *et al.* (2022) enfatizam que políticas públicas que busquem prevenir e evitar casos de feminicídio são mecanismos essenciais de acesso e apoio às mulheres em situação de violência. Isso inclui a disponibilização de canais de denúncia, abrigos temporários, serviços de saúde, apoio jurídico e programas de empoderamento econômico. A implementação de iniciativas como as Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAMs), a ampliação das Medidas Protetivas de Urgência (MPUs), o surgimento das casas de abrigo e a implantação de Patrulhas Maria da Penha pelas forças policiais são indispensáveis em situações agudas onde a preservação da vida é prioritária.

Além dessas medidas de proteção, o endurecimento das penas de prisão para os agressores e o surgimento de penas alternativas, como a frequência compulsória do agressor em grupos reflexivos, também impactam significativamente a sociedade, buscando não apenas punir, mas também reeducar e prevenir a reincidência da violência (Caicedo-Roa *et al.*, 2022). A efetividade dessas ações, no entanto, depende de uma compreensão profunda das implicações sociais do feminicídio e de um compromisso coletivo para desconstruir as estruturas que o perpetuam.

3. Procedimentos Metodológicos

Trata-se de estudo comparativo exploratório, de abordagem predominantemente qualitativa, complementado por estatística descritiva. A unidade de análise é a política estadual de prevenção e enfrentamento ao feminicídio, observada em quatro casos: Paraná, Minas Gerais, Pernambuco e Roraima. A escolha da abordagem qualitativa justifica-se pela necessidade de compreender a complexidade do tema, as nuances das políticas implementadas e as percepções dos atores envolvidos, conforme preconizado

por Creswell (2007), que destaca a adequação de métodos qualitativos para a coleta, análise e interpretação de dados em investigações que buscam aprofundar a compreensão de fenômenos sociais.

A seleção dos estados foi intencional e considerou diferenças regionais, demográficas, territoriais e institucionais, além da disponibilidade de informações públicas e administrativas. Os quatro casos não pretendem representar estatisticamente a federação.

O instrumento de coleta de dados principal foi um questionário semiestruturado, aplicado às Secretarias de Estado da Segurança Pública dos estados selecionados. O questionário foi concebido para coletar tanto os dados estatísticos (perguntas fechadas) quanto as informações qualitativas sobre as políticas e práticas adotadas (perguntas abertas). Essa combinação permitiu uma caracterização abrangente das políticas estaduais de segurança pública, voltadas à prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher, alinhando-se à natureza descritiva do estudo, que, segundo Richardson (1999), busca investigar “o que é”, ou seja, identificar e descrever as características de um fenômeno.

Além da coleta de dados primários, foi realizada uma pesquisa bibliográfica abrangente em bases de dados acadêmicas como Google Acadêmico, SciELO e Portal de Periódicos da CAPES. O objetivo dessa revisão foi contextualizar o fenômeno do feminicídio, compreender as políticas estaduais de prevenção e enfrentamento, examinar suas características gerais, fatores contribuintes e as implicações sociais, legais e políticas, além de identificar a literatura mais recente e relevante sobre o tema.

A pesquisa de campo, especificamente a aplicação do questionário, foi conduzida de forma distinta em cada estado, adaptando-se às particularidades burocráticas e institucionais de cada Secretaria de Segurança Pública:

a) **Paraná:** O instrumento foi enviado à Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP) via ofício institucional, inserido em um protocolo virtual que tramitou entre as diversas Forças de Segurança Pública.

b) **Roraima:** A aplicação ocorreu na Secretaria Estadual de Segurança Pública (SESP) por meio do Ofício Nº 26/2025/CBMRR/CMDGR/CEPDC, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI). A solicitação foi encaminhada à Delegacia de Atendimento à Mulher (DEAM), que forneceu as respostas.

c) **Minas Gerais:** A solicitação foi enviada via processo SEI 1510.01.0268726-2024-70, em 22/11/2024. Devido à ausência de resposta em tempo hábil, os dados relativos a este estado foram obtidos por meio de consulta a sites oficiais e documentos públicos, garantindo a inclusão do estado na análise comparativa.

d) **Pernambuco:** O processo foi mais complexo, exigindo autorização da Secretaria de Defesa Social (SDS/PE) e apresentação de documentos conforme a Portaria GAB/SDS nº 752/2023, incluindo a assinatura do Termo de Responsabilidade, Sigilo e Confidencialidade (TRSC). Após trâmite processual no SEI e aprovação via Ofício nº 7/202-GAB/SDS, o formulário foi respondido pelas Polícias Civil e Militar de Pernambuco.

Quanto ao percurso analítico, as respostas aos questionários e os documentos coletados foram organizados em uma matriz comparativa estruturada em quatro dimensões, definidas a partir do referencial teórico sobre políticas de enfrentamento à violência de gênero: (i) planos estaduais e estruturas de coordenação; (ii) estruturas de atendimento e proteção; (iii) iniciativas legislativas e programas; e (iv) protocolos de atendimento e avaliação de risco. Para cada dimensão, os dados dos quatro estados foram dispostos lado a lado, permitindo a identificação de padrões, especificidades e lacunas. A análise seguiu a lógica da comparação qualitativa entre casos, valorizando tanto as convergências (por exemplo, a adoção universal do FONAR) quanto as divergências (por exemplo, a existência ou não de secretaria específica de políticas para mulheres).

No que se refere aos aspectos éticos, a pesquisa não envolveu seres humanos como sujeitos de investigação, tendo se restrito à coleta de dados institucionais e estatísticos agregados junto a órgãos públicos, por meio de solicitações formais

protocoladas nos canais oficiais de cada Secretaria, com observância dos procedimentos administrativos exigidos por cada órgão – incluindo, no caso de Pernambuco, a assinatura de Termo de Responsabilidade, Sigilo e Confidencialidade. Não foram coletados dados pessoais de vítimas ou agressores, nem informações capazes de identificar casos individuais, razão pela qual o estudo dispensa apreciação por Comitê de Ética em Pesquisa, nos termos da Resolução CNS nº 510/2016, que exclui dessa exigência as pesquisas realizadas exclusivamente com dados de acesso público e informações agregadas sem identificação individual.

As respostas obtidas, tanto dos questionários quanto da pesquisa documental e bibliográfica, foram consolidadas e analisadas comparativamente. O processo de análise buscou identificar padrões, tendências, especificidades e lacunas nas políticas de cada estado, permitindo uma compreensão aprofundada das abordagens regionais e a formulação de recomendações para o aprimoramento das estratégias de prevenção e enfrentamento ao feminicídio no Brasil.

4. Resultados de Pesquisa

Esta seção apresenta os resultados da pesquisa, que apresenta o perfil sociodemográfico dos estados analisados; a incidência e tendências do feminicídio, e; uma análise detalhada das políticas estaduais de prevenção e enfrentamento ao feminicídio.

4.1 Perfil Sociodemográfico dos Estados Pesquisados

Para contextualizar a análise das políticas públicas de enfrentamento ao feminicídio, é fundamental compreender o perfil sociodemográfico dos estados pesquisados. A **Tabela 1** apresenta dados populacionais e o Índice de Desenvolvimento

Humano (IDH) dos quatro estados, com base nos dados mais recentes disponíveis do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022).

Tabela 1 – Dados Populacionais e IDH dos Estados Pesquisados (2022)

Estado	População Feminina (2022)	População Masculina (2022)	Densidade Demográfica (hab./km ²)	IDH (Posição Nacional)
Paraná	6.083.017 (51,2%)	5.807.567 (48,8%)	57,42	0,769 (5º)
Minas Gerais	10.524.280 (51,2%)	10.015.709 (48,8%)	35,02	0,731 (9º)
Pernambuco	4.737.611 (52,3%)	4.321.320 (47,7%)	92,37	0,719 (15º)
Roraima	316.315 (49,7%)	320.392 (50,3%)	2,85	0,699 (18º)

Fonte: Elaborado pelos autores com base em dados do IBGE (2022).

A **Tabela 1** revela características importantes que podem influenciar a dinâmica do feminicídio e a implementação de políticas públicas. Pernambuco, por exemplo, destaca-se por apresentar o maior percentual de população feminina (52,3%) e a maior densidade demográfica (92,37 hab./km²) entre os estados analisados. Em contraste, Roraima é o único estado onde a população masculina supera a feminina e possui a menor densidade demográfica (2,85 hab./km²). Essa baixa densidade, combinada com a vasta extensão territorial, pode representar um desafio significativo para a capilaridade dos serviços de proteção e enfrentamento à violência de gênero.

Observa-se também uma correlação entre o IDH e a posição geográfica dos estados, com as regiões Sul (Paraná) e Sudeste (Minas Gerais) apresentando indicadores de desenvolvimento humano mais elevados em comparação com as regiões Nordeste (Pernambuco) e Norte (Roraima). Essa disparidade no desenvolvimento socioeconômico pode impactar a disponibilidade de recursos, a infraestrutura dos serviços públicos e a capacidade de implementação de políticas complexas, fatores que serão explorados nas seções seguintes.

4.2 Incidência e Tendências do Feminicídio nos Estados Pesquisados

A análise da incidência de casos de feminicídio e das tendências observadas nos últimos anos nos estados pesquisados revela um cenário complexo e heterogêneo. A **Tabela 2** sintetiza as informações coletadas junto às Secretarias de Segurança Pública, permitindo uma análise comparativa.

Tabela 2 – Incidência e Tendências do Feminicídio nos Estados Pesquisados

Estado	Casos em 2023	Tentativas informadas	% de vítimas com Medida Protetiva de Urgência
Paraná	81	Não informado	5% com MPU requerida ou vigente
Minas Gerais	183	Não informado	12% com MPU requerida ou vigente
Pernambuco	82	Não informado	Dados incompletos (apenas 11 das 82 vítimas haviam registrado anteriormente o boletim de ocorrência)
Roraima	6	26	2 de 6 (33,3%) com MPU, conforme resposta institucional

Fonte: Elaborado pelos autores com base em dados fornecidos pelas Secretarias de Segurança Pública dos Estados pesquisados (2025).

Os dados revelam que Minas Gerais, o estado mais populoso entre os analisados, apresenta o maior número absoluto de casos (183), seguido por Pernambuco (82) e Paraná (81), enquanto Roraima registrou seis feminicídios consumados e informou 26 tentativas em 2023. No entanto, ao considerarmos a taxa de feminicídio por 100 mil mulheres, a análise se aprofunda. Com base nos dados populacionais de 2022, Minas Gerais registra aproximadamente 1,74 casos por 100 mil mulheres, Pernambuco 1,73, Paraná 1,33 e Roraima 1,90. Nota-se que Roraima, apesar do menor número absoluto de casos, apresenta a maior taxa proporcional, o que pode estar relacionado a fatores socioeconômicos e à menor capilaridade dos serviços de proteção em um estado com grandes vazios demográficos. Contudo, esse resultado deve ser interpretado com cautela, visto que o baixo número absoluto de casos em Roraima (6) torna a taxa por 100

mil mulheres estatisticamente instável, sensível a pequenas variações no total de ocorrências.

Um dado particularmente preocupante e que se destaca em todos os estados com informações disponíveis é o baixo percentual de vítimas que haviam solicitado medidas protetivas antes do feminicídio: apenas 5% no Paraná e 12% em Minas Gerais. Em Roraima, 2 das 6 vítimas (cerca de 33%) já possuíam medida protetiva de urgência, proporção mais alta, ainda que baseada em número reduzido de casos, o que sugere que a existência da medida, isoladamente, não foi suficiente para impedir o desfecho fatal. Em Pernambuco, não foi possível obter o percentual de vítimas com medidas protetivas. A fonte informou, contudo, que 11 das 82 vítimas haviam registrado boletim de ocorrência anterior contra a pessoa que posteriormente praticou o feminicídio. Esse indicador não é equivalente à existência de MPU.

Esses números são expressivos e sugerem a existência de barreiras significativas que impedem as mulheres de buscar ajuda institucional. Essas barreiras podem incluir o medo do agressor, a dependência econômica, a falta de confiança no sistema de justiça, a desinformação sobre os serviços disponíveis ou a dificuldade de acesso a eles, especialmente em áreas rurais e remotas. Essa baixa procura por proteção antes do desfecho fatal é um dos principais desafios a serem enfrentados pelas políticas públicas e aponta para a necessidade de estratégias mais eficazes de prevenção e de acolhimento das vítimas.

Vale ressaltar que a ausência de medida protetiva registrada não significa ausência de violência anterior, pois o dado depende da denúncia, do registro institucional e da classificação administrativa disponível. Portanto, o percentual deve ser interpretado como indicador de chegada da vítima ao sistema formal de proteção, e não como medida direta da inexistência de risco.

4.3 Políticas Estaduais de Prevenção e Enfrentamento ao Feminicídio

Esta subseção detalha as políticas estaduais de prevenção e enfrentamento ao feminicídio, abordando os planos e estruturas de coordenação, as estruturas de atendimento e proteção, as iniciativas legislativas e programas, e os protocolos de atendimento e avaliação de risco.

4.3.1 Planos Estaduais e Estruturas de Coordenação

Os estados pesquisados, com exceção de Roraima, informaram possuir Planos Estaduais de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher. Esses planos, em geral, delineiam ações específicas para prevenção, proteção, assistência e garantia de direitos. No Paraná, destaca-se a Resolução nº 176/2024-SESP, que orienta as ações estaduais. Em Pernambuco, o Plano Estadual de Segurança Pública 2023/2030 incorpora um eixo específico e robusto de enfrentamento à violência de gênero, demonstrando um compromisso institucional com a pauta. Roraima, embora não disponha de um plano formalmente instituído, desenvolve ações e legislações específicas.

Quanto às estruturas de coordenação, identificamos diferentes configurações institucionais, refletindo as particularidades de cada estado:

a) **Paraná:** A Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI) coordena um Comitê Interinstitucional de Enfrentamento das Violências contra Mulheres. Essa estrutura interinstitucional é fundamental para promover a articulação entre os diversos órgãos e esferas de governo envolvidos na rede de proteção.

b) **Minas Gerais:** A Subsecretaria de Política dos Direitos das Mulheres (SubPDM) é a responsável pela implementação de programas e campanhas, como o “Fale Agora” e a Campanha de 21 dias de Ativismo. A existência de uma subsecretaria dedicada demonstra um reconhecimento da necessidade de uma gestão especializada para as políticas de gênero.

c) **Pernambuco:** O estado conta com uma Secretaria da Mulher desde 2007, o que indica uma trajetória mais consolidada na formulação e execução de políticas para as mulheres. Essa secretaria desenvolve diversos programas de enfrentamento à violência de gênero, com uma estrutura mais capilarizada.

d) **Roraima:** Diferentemente dos demais estados, Roraima não possui uma secretaria específica para políticas da mulher. No entanto, o Programa Ronda AME Maria da Penha, coordenado por órgãos de segurança, realiza visitas solidárias às mulheres vítimas de violência, suprimindo, em parte, a ausência de uma estrutura mais abrangente. A falta de uma secretaria dedicada pode, contudo, limitar a capacidade de coordenação intersetorial e a abrangência das políticas.

A existência de planos estaduais e estruturas de coordenação é um passo importante para a institucionalização das políticas de enfrentamento ao feminicídio. No entanto, a efetividade dessas estruturas depende da alocação de recursos adequados, da capacidade de articulação intersetorial e da sensibilização dos atores envolvidos, aspectos que serão explorados nas próximas subseções.

4.3.2 Estruturas de Atendimento e Proteção

A disponibilidade e a capilaridade das estruturas especializadas no atendimento às mulheres vítimas de violência são cruciais para a efetividade das políticas de enfrentamento ao feminicídio. O **Quadro 1** ilustra a distribuição dessas estruturas nos estados analisados.

O **Quadro 1** evidencia uma distribuição desigual dos serviços entre os estados. Minas Gerais destaca-se por possuir a maior rede de DEAMs, com 70 unidades, o que, em tese, ampliaria o acesso das mulheres aos serviços especializados de registro de ocorrências e solicitação de medidas protetivas. No entanto, a concentração desses serviços em regiões mais populosas pode limitar o acesso em áreas rurais ou de menor densidade demográfica.

Quadro 1 – Estruturas de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência

Estado	Delegacias Especializadas (DEAMs)	Patrulha Maria da Penha	Salas Humanizadas em Delegacias Comuns	Casas de Acolhimento
Paraná	20 regiões do estado	Sim	Sim (Salas Lilás em vários locais)	Informação não disponível
Minas Gerais	70 regiões do estado	Sim, várias cidades	Sim (número não informado)	Informação não disponível
Pernambuco	15 (unidades próprias em todo o estado)	Sim	Sim (número não informado)	4 casas-abrigo
Roraima	1 (capital – Boa Vista)	Sim, toda a capital	Sim (1)	2 casas (CMB — alojamento provisório; e Abrigo de Maria — abrigo)

Fonte: Elaborado pelos autores com base em dados fornecidos pelas Secretarias de Segurança Pública dos Estados pesquisados (2025).

Em contraste, Roraima conta com apenas uma DEAM, localizada na capital Boa Vista. O estado não possui uma secretaria autônoma exclusivamente dedicada às políticas para as mulheres, mas conta com uma Coordenação Estadual de Políticas Públicas para a Mulher vinculada à Secretaria de Trabalho e Bem-Estar Social. A limitação de estrutura especializada, somada aos desafios geográficos de um estado com baixa densidade demográfica e grandes distâncias, representa um obstáculo significativo para o atendimento e a proteção das mulheres em situação de violência, especialmente no interior do estado.

A Patrulha Maria da Penha está presente em todos os estados analisados, mas com cobertura variável. Em Pernambuco, a estrutura da Patrulha é robusta, com unidades próprias nas diferentes regiões do estado, o que contribui para uma maior capilaridade e efetividade no monitoramento das medidas protetivas. No Paraná, a Patrulha Maria da Penha atua em todo o estado, complementada pelas Salas Lilás em delegacias comuns, que visam oferecer um ambiente mais acolhedor para as vítimas.

As casas de acolhimento, que oferecem abrigo temporário para mulheres em risco iminente de morte, são um componente vital da rede de proteção. Pernambuco se

destaca por possuir quatro casas-abrigo, enquanto em outros estados a informação sobre a disponibilidade e gestão dessas estruturas é menos clara ou inexistente. A ausência ou a limitação de acesso a esses abrigos pode colocar a vida das mulheres em risco, especialmente quando as Medidas Protetivas de Urgência (MPUs) não são suficientes para garantir sua segurança. A política social de abrigamento é uma estratégia fundamental de prevenção ao feminicídio, conforme apontado por Costa *et al.* (2019).

Em suma, embora haja um esforço para expandir as estruturas de atendimento e proteção, a desigualdade na distribuição territorial dos serviços e a falta de recursos específicos para a manutenção e ampliação dessas estruturas continuam sendo desafios significativos. A efetividade da rede de proteção depende não apenas da existência de estruturas, mas também de sua acessibilidade, capilaridade e da qualidade do atendimento oferecido às vítimas.

4.3.3 Iniciativas Legislativas e Programas Estaduais

Cada estado desenvolveu iniciativas legislativas e programas específicos para o enfrentamento à violência contra a mulher e ao feminicídio, refletindo as prioridades e os desafios de cada contexto. O **Quadro 2** sintetiza as principais iniciativas identificadas.

Paraná e Minas Gerais se destacam por suas legislações mais recentes e abrangentes. No Paraná, o Código de Defesa da Mulher Paranaense, de 2024, consolida a legislação relativa aos direitos da mulher no estado, o que representa um avanço na sistematização e fortalecimento das políticas. Em Minas Gerais, as leis de 2023 e 2024 abordam aspectos específicos como o assédio político e as políticas de atendimento, demonstrando uma preocupação em ampliar o escopo da proteção para além da violência doméstica.

Pernambuco, por sua vez, tem ênfase em políticas para grupos específicos, como as mulheres do campo e da floresta, e atenção aos órfãos do feminicídio. Essa

abordagem interseccional é fundamental para atender às necessidades de mulheres em diferentes contextos de vulnerabilidade. A criação de Núcleos de Gênero em instituições de ensino também é uma iniciativa importante de prevenção primária, buscando desconstruir as bases culturais da violência de gênero.

Roraima adotou legislações mais pontuais, com foco em datas comemorativas e mecanismos de denúncia como o Código Sinal Vermelho. Embora essas iniciativas sejam importantes para a conscientização e a facilitação da denúncia, a ausência de uma legislação mais abrangente pode limitar a sustentabilidade e a integração das políticas.

Quadro 2 – Iniciativas Legislativas e Programas Estaduais

Estado	Principais Leis Estaduais	Programas Destacados	Monitoramento de Agressores
Paraná	Código de Defesa da Mulher Paranaense (Lei n.º 21.926/2024)	Operação Mulher Segura, Programa Mulher Segura, Programa “De Homem para Homem”	Sim, pela SESP-PR
Minas Gerais	Lei 24.466/2023 (Enfrentamento ao Assédio e Violência Política), Lei 24.650/2024 (Política de Atendimento à Mulher Vítima)	Programa MG Mulher, Aplicativo MG Mulher, Campanha Agosto Lilás, Protocolo Fale Agora, Núcleo Integrado de Monitoramento	Sim, Programa MG Mulher
Pernambuco	Legislação sobre registro de crimes, Política de Atenção aos Órfãos do Feminicídio, proteção às mulheres do campo e da floresta	Calendarização de ações preventivas e repressivas, Núcleos de Gênero em instituições de ensino	Sim, por tornozeleira eletrônica coordenada pela Secretaria de Ressocialização
Roraima	Lei nº 1.346/2019 (Dia Estadual de Combate ao Feminicídio), Lei nº 1.511/2021 (Código Sinal Vermelho), Lei nº 1780/2023 (Ações de Enfrentamento)	Operações Shamar e Atria. Capacitações da rede de atendimento	Sim, junto à SEJUC, botão do pânico e tornozeleiras

Fonte: Elaborado pelos autores com base em dados fornecidos pelas Secretarias de Segurança Pública dos Estados pesquisados (2025).

Todos os estados possuem programas de monitoramento eletrônico de agressores, o que é um avanço significativo na fiscalização das medidas protetivas. No entanto, a efetividade desses programas depende da capacidade de resposta das forças

de segurança em caso de violação do perímetro de segurança, bem como da integração com outras políticas de acompanhamento e responsabilização do agressor.

Um programa que merece destaque é o “De Homem para Homem”, do Paraná, que se volta para a conscientização do público masculino. Essa iniciativa é central, pois o enfrentamento à violência de gênero não pode ser uma responsabilidade exclusiva das mulheres. A desconstrução de masculinidades tóxicas e a promoção de uma cultura de respeito e igualdade são fundamentais para a prevenção primária da violência. Ações como essa, que buscam envolver os homens no debate e na solução do problema, são essenciais para uma transformação cultural profunda e duradoura.

4.3.4 Protocolos de Atendimento e Avaliação de Risco

Um aspecto fundamental no enfrentamento ao feminicídio é a existência de protocolos claros para a identificação de risco e o atendimento integrado às vítimas. A padronização desses procedimentos é essencial para garantir uma resposta rápida e eficaz do sistema de proteção. O **Quadro 3** sintetiza as iniciativas dos estados nesse sentido.

Quadro 3 – Protocolos de Atendimento e Avaliação de Risco

Estado	Uso do Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR)	Protocolos para Alto Risco	Atendimento Integrado com Outras Áreas
Paraná	Sim, preenchido nas Delegacias	Diretriz nº 012/2022 (Polícia Militar): protocolos de 2ª e 3ª intervenção	Não há protocolo formal, apenas reuniões e alinhamento de fluxos
Minas Gerais	Sim, durante a lavratura do Boletim de Ocorrência (B.O.)	Sim, pela Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica	Sim, rede integrada de serviços
Pernambuco	Sim, FONAR aplicado nas Delegacias	Sim, Procedimento Operacional Padrão pela Portaria Conjunta SDS/SecMulher nº 001/2022	Múltiplas providências adaptáveis ao caso (abrigo, prisão preventiva, monitoração)

Roraima	Sim, FONAR na Casa da Mulher Brasileira (CMB)	Sim (atendimento emergencial in loco, abrigamento em local seguro, solicitação imediata de MPU)	Sim, atendimento integrado na Casa da Mulher Brasileira (CMB)
---------	---	---	---

Fonte: Elaborado pelos autores com base em dados fornecidos pelas Secretarias de Segurança Pública dos Estados pesquisados (2025).

Todos os estados analisados utilizam o Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR) como instrumento para identificar situações de alto risco. O FONAR é uma ferramenta padronizada que auxilia os profissionais de segurança na avaliação da probabilidade de reincidência da violência e na necessidade de Medidas Protetivas de Urgência (MPUs). No entanto, a forma de aplicação e a integração desse formulário com os demais protocolos de atendimento variam.

Os protocolos de atendimento para casos classificados como alto risco também apresentam diferenças. Pernambuco se destaca por possuir um Procedimento Operacional Padrão (POP) formalizado por portaria conjunta entre a Secretaria de Defesa Social e a Secretaria da Mulher. Esse POP detalha as múltiplas providências adaptáveis a cada caso, como o encaminhamento para abrigos, a solicitação de prisão preventiva ou a monitoração do agressor. Essa formalização contribui para a padronização e a agilidade da resposta do sistema.

Minas Gerais e Paraná contam com protocolos específicos implementados pelas Patrulhas Maria da Penha, que atuam no monitoramento e na intervenção em casos de alto risco. No entanto, o Paraná ainda não possui um protocolo formal de atendimento integrado com outras áreas, dependendo de reuniões e alinhamento de fluxos. Essa informalidade pode gerar lacunas na comunicação e na articulação entre os diferentes serviços, comprometendo a integralidade do atendimento à vítima.

Quanto à integração com outras áreas, como saúde e assistência social, Pernambuco se destaca com um Procedimento Operacional Padrão (POP) formalizado por portaria conjunta, o que facilita a articulação intersetorial. Roraima concentra os serviços integrados na Casa da Mulher Brasileira (CMB), que oferece um atendimento multidisciplinar em um único espaço. A CMB é um modelo de atendimento integrado que

busca centralizar os serviços de acolhimento, apoio psicossocial, jurídico e de segurança, facilitando o acesso da vítima a todos os recursos necessários. A ausência de um protocolo formal de integração no Paraná e a dependência de estruturas centralizadas em Roraima podem ser desafios para a capilaridade e a efetividade do atendimento em áreas mais distantes dos centros urbanos. A articulação intersetorial é fundamental para garantir que a vítima receba um suporte completo e contínuo, que vá além da esfera da segurança pública.

4.4 Análise Comparativa das Políticas Estaduais

A análise comparativa dos dados coletados revela diferentes padrões e abordagens entre os estados no enfrentamento ao feminicídio. O **Quadro 4** sintetiza os principais pontos fortes e desafios de cada estado, permitindo uma visão panorâmica das estratégias adotadas.

Quadro 4 – Pontos Fortes e Desafios das Políticas Estaduais

Estado	Pontos Fortes	Desafios
Paraná	a) Código da Mulher Paranaense recentemente implementado b) Cobertura da Patrulha Maria da Penha em todo o estado c) Programa específico voltado ao público masculino (“De Homem para Homem”)	a) Baixo percentual de vítimas com medidas protetivas (5%) b) Ausência de protocolo formal de atendimento integrado c) Recursos específicos para prevenção e combate
Minas Gerais	a) Maior rede de DEAMs (70 unidades) b) Legislação recente sobre violência política contra mulheres c) Campanhas públicas de conscientização bem estruturadas	a) Concentração de serviços nas regiões mais populosas b) Necessidade de maior integração intersetorial c) Ausência de informações sobre casas de acolhimento
Pernambuco	a) Procedimento Operacional Padrão formalizado b) Política específica para órfãos do feminicídio	a) Baixo registro prévio de ocorrências (apenas 11 de 82 vítimas) b) Necessidade de melhor comunicação entre PCPE e TJPE sobre medidas protetivas

	c) Sistema estruturado da Patrulha Maria da Penha d) Núcleos de Gênero em instituições de ensino	c) Distância entre políticas formalizadas e implementação efetiva
Roraima	a) Implantação da Casa da Mulher Brasileira b) Código Sinal Vermelho para denúncias c) Delegacias especializadas no atendimento a pessoas com deficiência	a) Apenas uma DEAM, concentrada na capital b) Desafios geográficos para cobertura do interior c) Falta de secretaria específica para políticas da mulher d) ausência de plano estadual formalmente instituído

Fonte: Elaborado pelos autores com base na análise de dados coletados (2025).

Observa-se que cada estado apresenta inovações e boas práticas específicas no enfrentamento ao feminicídio, assim como desafios particulares relacionados às suas características geográficas, sociais e institucionais. Pernambuco se destaca pela formalização de procedimentos e pela atenção a grupos específicos, como os órfãos do feminicídio, o que demonstra uma preocupação com as consequências secundárias da violência. Minas Gerais, por sua vez, apresenta a rede mais ampla de delegacias especializadas, o que, em tese, deveria facilitar o acesso à justiça. O Paraná inovou com o programa “De Homem para Homem”, uma iniciativa relevante de prevenção primária que busca envolver os homens na desconstrução da cultura machista.

Um desafio comum e alarmante em todos os estados é a baixa procura pelos serviços de proteção antes do feminicídio, evidenciado pelo pequeno percentual de vítimas que possuíam Medidas Protetivas de Urgência (MPUs). Esse dado sugere que, apesar da existência de um arcabouço legal e de uma rede de serviços, as mulheres ainda enfrentam barreiras significativas para acessar a proteção do Estado. Essas barreiras podem ser de natureza cultural (medo, vergonha, dependência emocional), econômica (dependência financeira do agressor) ou institucional (desconfiança no sistema, falta de informação, dificuldade de acesso aos serviços).

A fragmentação das ações e a falta de integração efetiva entre os diferentes órgãos da rede de proteção também são desafios persistentes. A ausência de protocolos formais de atendimento integrado, como no caso do Paraná, ou a concentração de

serviços em estruturas centralizadas, como a Casa da Mulher Brasileira (CMB) em Roraima, podem limitar a capilaridade e a efetividade das políticas. A articulação entre segurança pública, saúde, assistência social e educação é fundamental para uma abordagem integral da violência de gênero, que vá além da punição e da repressão, focando na prevenção, no acolhimento e no empoderamento das mulheres.

O baixo percentual de vítimas com medidas protetivas anteriores ao feminicídio (5% no Paraná e 12% em Minas Gerais) merece leitura à luz do referencial teórico adotado. Na classificação de Ávila *et al.* (2020), as medidas protetivas situam-se na prevenção terciária, acionada quando a violência já está instalada; sua baixa incidência prévia aos feminicídios indica que a maioria das vítimas sequer chegou a acessar essa camada de proteção. O dado dialoga com a análise de Mello (2020) sobre as barreiras institucionais de acesso: se as mulheres não procuram os serviços, o problema não está apenas na resposta estatal ao pedido de proteção, mas nas condições sociais e institucionais que antecedem o pedido.

Da comparação entre os quatro casos emerge um padrão: os estados que combinam estrutura de coordenação dedicada (secretaria ou subsecretaria da mulher) e formalização de protocolos apresentam redes mais articuladas, ainda que não necessariamente mais capilares. A existência de uma instância política específica parece ser condição favorável, embora não suficiente, para a integração das ações. Roraima, que carece dessa instância, é também onde a fragmentação se mostra mais acentuada

Por fim, a desigualdade na distribuição territorial dos serviços, com concentração nas capitais e regiões metropolitanas, é um problema crônico que afeta a maioria dos estados. Essa desigualdade deixa as mulheres de áreas rurais e remotas em situação de maior vulnerabilidade, com acesso limitado aos serviços de proteção e justiça. Superar essa desigualdade é um dos principais desafios para garantir que todas as mulheres, independentemente de onde vivam, tenham seus direitos protegidos e sua vida valorizada.

Cabe registrar algumas limitações do estudo. Primeiro, a análise abrange quatro estados, o que permite comparações ilustrativas das diferentes realidades regionais, mas não autoriza generalizações para o conjunto da federação. Segundo, os dados dependem das informações fornecidas pelas próprias Secretarias de Segurança Pública, sujeitas a diferentes graus de completude e atualização. Em Minas Gerais, inclusive, a ausência de resposta em tempo hábil exigiu o recurso a fontes documentais públicas. Terceiro, o estudo capta a existência formal das políticas e estruturas, mas não avalia sua efetividade na ponta, o que demandaria pesquisa de campo com profissionais da rede e mulheres atendidas, agenda que se indica para investigações futuras.

Assim, os resultados devem ser lidos como evidências exploratórias sobre institucionalização e implementação declarada, e não como avaliação causal ou mensuração definitiva da efetividade das políticas estaduais de prevenção e enfrentamento ao feminicídio.

5. Considerações Finais

Este estudo buscou analisar comparativamente as políticas públicas estaduais de prevenção e enfrentamento ao feminicídio no Brasil, com foco em quatro estados (Paraná, Minas Gerais, Pernambuco e Roraima) que representam a diversidade regional e socioeconômica do país. A pesquisa revelou um cenário complexo, marcado por avanços significativos, mas também por desafios persistentes que comprometem a efetividade das ações.

Como principais avanços, destacam-se: a) a consolidação e ampliação da Patrulha Maria da Penha, com cobertura crescente e protocolos específicos para o acompanhamento das medidas protetivas; b) a expansão da rede de Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAMs), com ênfase na humanização do atendimento; c) o desenvolvimento de Planos Estaduais de Prevenção e Enfrentamento estruturados e alinhados com as diretrizes nacionais; d) a implementação de sistemas

de monitoramento eletrônico de agressores e; e) iniciativas legislativas estaduais que complementam e fortalecem a legislação federal, como o Código da Mulher Paranaense e as leis de Minas Gerais sobre assédio político e atendimento à mulher vítima.

Entre os desafios identificados, salienta-se: a) a persistente desigualdade na distribuição territorial dos serviços, com concentração nas capitais e regiões metropolitanas, deixando áreas rurais e remotas desassistidas; b) a falta de integração efetiva entre os sistemas de dados das diferentes instituições que compõem a rede de proteção, dificultando o monitoramento e a tomada de decisão; c) o baixo percentual de vítimas que haviam solicitado medidas protetivas antes do feminicídio, sugerindo barreiras no acesso aos serviços e a necessidade de estratégias mais eficazes de divulgação e acolhimento; d) a escassez de recursos específicos destinados às políticas de prevenção e enfrentamento, limitando a capacidade de expansão e qualificação dos serviços e; e) a fragmentação das ações, com dificuldades na articulação intersetorial entre segurança pública, saúde, assistência social e educação.

A análise comparativa entre os estados revelou que cada um desenvolveu estratégias e iniciativas próprias, adaptadas às suas realidades específicas. Pernambuco se destaca pela formalização de procedimentos integrados e atenção a grupos específicos, como os órfãos do feminicídio. Minas Gerais apresenta a rede mais ampla de delegacias especializadas. O Paraná inovou com programas de conscientização voltados ao público masculino, como o "De Homem para Homem". Roraima, apesar das limitações de recursos e dos desafios geográficos, desenvolveu iniciativas para pessoas com deficiência.

Para o aprimoramento das políticas públicas de enfrentamento ao feminicídio, sugere-se que as instituições que compõem a rede de proteção à mulher fortaleçam os mecanismos de divulgação dos serviços disponíveis, ampliem a cobertura territorial dos equipamentos especializados, invistam na capacitação continuada dos profissionais e aprimorem a integração dos sistemas de informação. Além disso, é fundamental desenvolver estratégias mais efetivas para alcançar as mulheres antes que a violência

escale para o feminicídio, facilitando o acesso às medidas protetivas e aos serviços de apoio, e promovendo o empoderamento feminino.

Em síntese, a contribuição do artigo está em evidenciar, com dados primários e em perspectiva comparada, que os quatro estados analisados dispõem de arcabouço institucional relevante (planos estaduais, patrulhas, delegacias especializadas, protocolos de risco). Os dados analisados sugerem que a chegada das vítimas aos mecanismos formais de proteção ocorre de maneira limitada antes do feminicídio, embora a base utilizada não permita reconstruir toda a trajetória anterior de violência. As implicações são diretas em três abordagens principais: (i) políticas eficazes exigem investimento nas prevenções primária e secundária; (ii) ampliação territorial dos serviços para além das capitais e; (iii) integração efetiva entre segurança pública, saúde, assistência social e educação. Como direções futuras, indicam-se a ampliação do estudo para outros estados, a avaliação de efetividade das políticas identificadas e a escuta das mulheres usuárias da rede de proteção.

Nesse sentido, compreende-se que o enfrentamento ao feminicídio transcende a esfera da segurança pública, configurando-se como um imperativo civilizatório que exige não apenas políticas eficazes, mas uma transformação cultural profunda. É necessário um pacto social que envolva Estado, sociedade e indivíduos na construção de um país onde a vida das mulheres seja, de fato, valorizada e protegida, e onde a igualdade de gênero seja uma realidade em todas as suas dimensões.

Declaração sobre o uso de Inteligência Artificial: Os autores declaram que utilizaram a ferramenta de inteligência artificial Claude (Anthropic) como apoio à revisão do texto, incluindo a checagem de consistência, a padronização de referências e o aprimoramento da redação. Todo o conteúdo científico é de autoria e responsabilidade integral dos autores, que revisaram e validaram a versão final do manuscrito.

6. Referências

ALBUQUERQUE, R. M. M. Oito anos da Lei do Feminicídio (13.104/15) e muitos desafios.

Mediações – Revista de Ciências Sociais, v. 29, n. 1, p. 1-19, 2024. Disponível em:

<https://doi.org/10.5433/2176-6665.2024v29n1e49160>. Acesso em: 6 ago. 2025.

ÁVILA, T. P. *et al.* Políticas públicas de prevenção ao feminicídio e interseccionalidades.

Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 10, n. 2, 2020. Disponível em:

<https://doi.org/10.5102/rbpp.v10i2.6800>. Acesso em: 6 ago. 2025.

BOURDIEU, P. **A dominação masculina**. 9. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

BRASIL. Lei nº 14.994, de 9 de outubro de 2024. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tornar o feminicídio crime autônomo, e dá outras providências.

Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 out. 2024. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14994.htm. Acesso em: 6 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei Maria da Penha). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 6 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o Código Penal para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 mar. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em: 6 ago. 2025.

BRASIL DE FATO. **Feminicídio aumenta em 11 estados, e Brasil registra recorde de casos**. 2025. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2025/07/24/feminicidio-aumenta-em-11-estados-brasil/>. Acesso em: 6 ago. 2025.

CAICEDO-ROA, M.; BANDEIRA, L.; CORDEIRO, R. Femicídio e feminicídio: discutindo e ampliando os conceitos. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 30, n. 3, e83829, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2022v30n3e83829>. Acesso em: 6 ago. 2025.

CAMPOS, C. H. de. Feminicídio no Brasil: uma análise crítico-feminista. **Sistema Penal & Violência**, Porto Alegre, v. 7, n. 1, p. 103-115, jan./jun. 2015. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.15448/2177-6784.2015.1.20275>. Acesso em: 14 ago. 2026.

CARCEDO, A. **No olvidamos ni aceptamos**: femicidio en Centroamérica, 2000-2006. San José: Asociación Centro Feminista de Información y Acción (CEFEMINA), 2020.

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). **Atlas da violência 2025**. Brasília, DF: Ipea; FBSP, 2025. 174 p. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/17165>. Acesso em: 21 ago. 2026.

CNMP – CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Especialistas destacam falhas na prevenção, subnotificação e papel das políticas públicas no enfrentamento da violência**

de gênero. 2025. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/18477-especialistas-destacam-falhas-na-prevencao-subnotificacao-e-papel-das-politicas-publicas-no-enfrentamento-da-violencia-de-genero>. Acesso em: 6 ago. 2025.

CORRÊA, M. **Morte em família:** representações jurídicas de papéis sexuais. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

COSTA, C. L.; SILVÉRIO, L. E.; MENDES, O. A política social de abrigamento como estratégia de prevenção ao feminicídio. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, v. 7, n. 1, p. 123-140, 2019. Disponível em: <https://www3.faac.unesp.br/ridh/index.php/ridh/article/view/696>. Acesso em: 6 ago. 2025.

CRESWELL, J. W. **Projeto de pesquisa:** métodos qualitativo, quantitativo e misto. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2007.

FBSP – FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** São Paulo: FBSP, 2024. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/>. Acesso em: 6 ago. 2025.

HORST, J. **Feminicídio como fenômeno social complexo:** entre a nomeação feminista e a criminologia crítica. 2019. 138 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2019. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/62098?show=full>. Acesso em: 14 ago. 2026.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Brasileiro de 2022.** Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/22439-censo-demografico-2022.html>. Acesso em: 6 ago. 2025.

LOBO, I. C. F. *et al.* Feminicídio contra mulheres negras nos municípios paraenses, narrado pela mídia no ano de 2022. **Brazilian Journal of Development**, v. 9, n. 1, p. 1111-1125, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.34117/bjdv9n1-075>. Acesso em: 6 ago. 2025.

MAIA, C. Sobre o (des)valor da vida: feminicídio e biopolítica. **História (São Paulo)**, v. 38, e2019052, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1980-4369e2019052>. Acesso em: 6 ago. 2025.

MELLO, A. R. de. **Feminicídio:** uma análise sociojurídica da violência contra a mulher no Brasil. 3. ed. Rio de Janeiro: GZ, 2020.

MINISTÉRIO DAS MULHERES. **Feminicídio Zero.** [S. l.], [s. d.]. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/campanhas/2024/feminicidio-zero>. Acesso em: 6 ago. 2025.

MJSP – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA; MINISTÉRIO DAS MULHERES. **MJSP e Ministério das Mulheres lançam políticas de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres.** 2025. Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202503/mjsp-e>

ministerio-das-mulheres-lancam-politicas-de-prevencao-e-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres. Acesso em: 6 ago. 2025.

NAÇÕES UNIDAS. **Modelo de protocolo latino-americano de investigação das mortes violentas de mulheres por razões de gênero**. 2014. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/crime-prevention/UNODC_Latin_American_Protocol_on_Gender_Related_Killings_2014_Portuguese.pdf. Acesso em: 6 ago. 2025.

OKABAYASHI, N. Y. T.; TASSARA, I. G.; CASACA, M. C. G.; FALCÃO, A. de A.; BELLINI, M. Z. Violência contra a mulher e feminicídio no Brasil: impacto do isolamento social pela COVID-19. **Brazilian Journal of Health Review**, [S. l.], v. 3, n. 3, p. 4511-4531, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.34119/bjhvr3n3-049>. Acesso em: 6 ago. 2025.

ONU MULHERES. **Uma mulher ou menina é morta a cada 10 minutos por seu parceiro íntimo ou outro membro da família**. 2024. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/noticias/uma-mulher-ou-menina-e-morta-a-cada-10-minutos-por-seu-parceiro-intimo-ou-outro-membro-da-familia/>. Acesso em: 6 ago. 2025.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

ROICHMAN, C. B. C. **Faca, peixeira, canivete: uma análise da lei do feminicídio no Brasil**. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 350-360, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/7zQRkyKBpyYKHP6JXbKXrPr/?lang=pt>. Acesso em: 6 ago. 2025.

SAFFIOTI, H. I. B. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

SILVA, L. S. **Feminicídio: análise das causas e consequências políticas de prevenção**. 2025. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2025.

Sobre os(as) autores(as):

Damião Enéias de Melo dos Santos | E-mail: damiaostos@yahoo.com.br

Doutor em Ciências Policiais pelo Centro de Altos Estudos de Segurança - CAES (2021). Mestrado em Administração pela Universidade Federal do Paraná - UFPR (2011), Mestrado em Gestão de Políticas Públicas na Universidade Estadual de Maringá - UEM (2014), Mestrado profissional em Segurança Pública pela Academia Policial Militar do Guatupê - APMG (2016). Graduado em Segurança Pública pela

Academia Policial Militar do Guatupê - APMG (1997), Administração pela Universidade Federal do Paraná - UFPR (2000).

Eloisa Gonçalves da Silva Torlig | *E-mail: prof.eloisatorlig@gmail.com*

Pós-Doutora (2024) e Doutora em Administração pela Universidade de Brasília (2023), com ênfase em inovação, políticas públicas e acesso à justiça. Professora colaboradora do Departamento de Administração (ADM/UnB). Idealizadora e Coordenadora do Observatório de Acesso à Justiça (ObservAjus) e do projeto de extensão "Justiça Fora do Plano", iniciativas pioneiras de democratização de dados judiciais e promoção do acesso à justiça. Especialista em metodologias qualitativas, inovação social e políticas públicas.

Camila Batista Alves | *E-mail: camb.alves@hotmail.com*

Graduada em Direito pelo IES – Instituto de Educação Superior de João Monlevade (2005), Especialização em Especialização em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade Estácio de Sá (2015) e Especialização em Gestão e Governança de Segurança Pública pela Universidade de Brasília (2025).

Edna Luzia da Rosa Farias | *E-mail: edlu9475@hotmail.com*

Graduada em Pedagogia pela Universidade Federal de Pernambuco (2004). Especialização em MBA em Gestão e Governança de Segurança Pública pela Universidade de Brasília (2025). Graduando em Direito (2º Período) – Faculdade ESUDA, com previsão de conclusão em 2029.

Leonardo Menezes dos Santos | *E-mail: leopelopes23@gmail.com*

Mestrado Profissional em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania (2019) e Governança de Segurança Pública pela Universidade de Brasília (2025). Graduado em Administração (2010) - UNISUL, Especialização em Engenharia Contra Incêndio e Emergência, Segurança do Trabalho.

Datas do Processo Editorial / Editorial Process Dates

[\(Link do texto\)](#)

Data de submissão / Submission date: 19 de setembro de 2025

Data da Triagem de Diretrizes / Guidelines Screening Date: 20 de outubro de 2025

Data da Triagem de Qualidade / Date of Quality Screening: 24 de outubro de 2025

Data do Envio para Avaliação / Date of Submission for Evaluation: 24 de outubro de 2025

Data da Primeira Avaliação / Date of First Evaluation: 16 de maio de 2026

Data da Segunda Avaliação / Date of Second Evaluation: 24 de abril de 2026

Data do Envio para Correção / Date Sent for Correction: 24 de agosto de 2026

Data do Envio para Correção / Date Sent for Correction: 24 de setembro de 2026

Data de Aceite / Date of Acceptance: 24 de setembro de 2026

Damião Enéias de Melo dos Santos	Conceitualização; Curadoria de Dados; Análise Formal; Aquisição de Financiamento; Investigação; Metodologia; Administração de Projeto; Programas; Recursos; Supervisão; Validação; Visualização; Escrita (rascunho original); e, Escrita (revisão e edição)
Eloisa Gonçalves da Silva Tortig	Conceitualização; Curadoria de Dados; Análise Formal; Aquisição de Financiamento; Investigação; Metodologia; Administração de Projeto; Programas; Recursos; Supervisão; Validação; Visualização; Escrita (rascunho original); e, Escrita (revisão e edição)
Camila Batista Alves	Conceitualização; Curadoria de Dados; Análise Formal; Aquisição de Financiamento; Investigação; Metodologia; Administração de Projeto; Programas; Recursos; Supervisão; Validação; Visualização; Escrita (rascunho original); e, Escrita (revisão e edição)

Edna Luzia da Rosa Farias	Conceitualização; Curadoria de Dados; Análise Formal; Aquisição de Financiamento; Investigação; Metodologia; Administração de Projeto; Programas; Recursos; Supervisão; Validação; Visualização; Escrita (rascunho original); e, Escrita (revisão e edição)
Leonardo Menezes dos Santos	Conceitualização; Curadoria de Dados; Análise Formal; Aquisição de Financiamento; Investigação; Metodologia; Administração de Projeto; Programas; Recursos; Supervisão; Validação; Visualização; Escrita (rascunho original); e, Escrita (revisão e edição)